



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

ESCLARECIMENTO N.º 001 / 2022 – CSL/SECTI

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003 / 2022 – CSL/SECTI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0171754/2021 – SECTI

O **Pregoeiro da SECTI**, após análise de solicitação de esclarecimentos e com base em informações prestadas pela Secretaria Adjunta de Inovação e Cidadania Digital – SAICD e Supervisão de Atividades Meio - SAM, esclarece que:

Solicitação de esclarecimentos da empresa DATEN

1. **PERGUNTA:** A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

- a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drives dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento;
- b) Participação oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos, portanto, que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim. Está correto.

2. **PERGUNTA:** No quesito **PRAZO DE ENTREGA**, o Edital determina o seguinte:

“6.5. A Proposta de Preços readequada ao valor final

f) Prazo de entrega: até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;”

Neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

especificação do cliente. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, cujos prazos somados resultam, em média, em **45 (quarenta e cinco) dias** desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em Edital. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido seria possível realizar a entrega dos equipamentos em **20 (vinte) dias consecutivos**, contudo, diante disto, se torna totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto, e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em **45 (quarenta e cinco) dias**.

RESPOSTA: O prazo de 20 dias consecutivos deriva de situação alheia aos desígnios da SECTI e, por conseguinte, não pode ser alterado.

3. **PERGUNTA:** No quesito **AMOSTRA:**

“18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar amostras para fins de aceitação da proposta de preços dos licitantes vencedores na fase de lance e/ou parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da SECTI, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.”

O enunciado acima menciona que é facultado ao pregoeiro solicitar amostras. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em **7 (sete) dias úteis**. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim. Está correto.

4. **PERGUNTA:** No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

RESPOSTA: Sim. Será permitida a assinatura eletrônica dos documentos por meio de estrutura de chaves pública e privada, ficando dispensada a apresentação desse pelo meio físico (de papel).

5. **PERGUNTA:** No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo artigo 413, inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Está correto. Contudo, ressaltamos a importância, no ato da emissão da Nota Fiscal, no campo de Informações Complementares, seja informado que os itens/produtos são partes componentes que formam um equipamento denominado Computador Pessoal.

São Luís, 11 de março de 2022.

Luis Flavio Vale de Carvalho
Pregoeiro da SECTI